



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.096, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES
E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO
EXERCÍCIO DE 2024".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo, no exercício de 2024, autorizado a conceder as seguintes subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 2.000.000,00
ENTIDADES POR ADESÃO DE TERMOS ASSOCIATIVOS OU CONGÊNERES (AMIG; AMM; CNM; FDM; GRAMBEL; FNP; FMN; FMM; ANCITI)	R\$ 809.000,00
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO - UNDIME UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO - UNCME	R\$ 6.000,00
PROJETOS COM A FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS - FEE/MG	R\$ 375.000,00
LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE NOVA LIMA	R\$ 1.070.000,00
FUND. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - FAENOL	R\$ 7.194.000,00
LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 2.260.000,00
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS À ICLEI E ANAMMA	R\$ 20.000,00
CONTRIBUIÇÃO P/ A EMATER/MG	R\$ 276.000,00
BOLSA ESCOLAR COM SEBRAE/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	R\$ 2.300.000,00
ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO	R\$ 29.000,00
ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES E EMPRESÁRIOS DE NOVA LIMA	R\$ 1.200.000,00
ASSOCIAÇÃO CASA ROSAL	R\$ 300.000,00
SINDICATO DOS MINEIROS DE NOVA LIMA	R\$ 300.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA	R\$ 350.000,00
CRÉCHE COMUNITÁRIA SÃO JUDAS TADEU	R\$ 800.000,00
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCAÇÃO - ASMEC	R\$ 370.000,00
CENTRO DE FORMAÇÃO ONLINE - CFO	R\$ 160.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM RETIRO	R\$ 90.000,00
ASSOCIAÇÃO BURITIS DE ESPORTE E CULTURA	R\$ 300.000,00
ASSOCIAÇÃO NOVA-LIMENSE DE SKATE - ANLS	R\$ 150.000,00
COORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO OPERÁRIA E SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.	R\$ 150.000,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 2º As subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos nos termos da Lei 13.019/14, deverão ser utilizadas pelas Entidades para prestação de serviços de assistência médica, social, cultural, educacional ou esportiva, e que atendam às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Comprovem regular funcionamento;
- III - Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico, na hipótese de nenhuma outra Entidade atingi-lo.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária anual, sob o regime da Lei 13.019/14 ficam condicionados a:

- I - A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - Aprovação do plano de trabalho;
- III - Celebração de instrumento de parceria.

Parágrafo único. as disposições deste artigo serão observadas sem prejuízo dos demais requisitos exigidos na Lei 13.019/14.

Art. 4º As Entidades beneficiárias dos recursos públicos, autorizados por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente na forma estabelecida na legislação a que estiver submetido o instrumento de repasse.

Art. 5º Os repasses autorizados nesta Lei ficam condicionados à disponibilidade orçamentárias, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

recebido
[assinatura]
29/12/23